



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 002/09 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do SUS, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria GM/MS 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde, definindo responsabilidades, atribuições e competências de cada esfera de gestão e determinando, quanto à Vigilância em Saúde (compreendendo Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental), que cabe aos Estados coordenar e executar as ações de média e alta complexidade e aos Municípios assumir a gestão e execução das mesmas, no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

a necessidade de adequar ao Pacto pela Saúde as modalidades de adesão dos municípios quanto à gestão das ações de Vigilância Sanitária;

a Portaria GM/MS 1998, de 21 de agosto 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros para execução de ações de Vigilância Sanitária, como um dos componentes do Bloco de financiamento da Vigilância em Saúde;

a necessidade do aprimoramento do processo de pactuação Intergestores, objetivando a organização e qualificação do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que pressupõe a redefinição de responsabilidades para garantir o funcionamento em rede, visando à implementação de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos sanitários;

a Resolução CIB/RS 250, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou Regulamento Técnico que estabelece a responsabilidade do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e define critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização, e descentralização das mesmas no Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Passarão a receber o Piso Estratégico previsto na Portaria GM/MS 1998/07, conforme critérios de inclusão definidos no Art. 7º, item 4, da Resolução CIB/RS 250/07, (municípios com menos de cinquenta mil (50.000) habitantes que comprovarem a elevação de sua população em mais de trinta por cento (30%), de forma sazonal ou eventual, por um período igual ou superior a dez (10) dias ao longo do ano, e elaborarem Plano de Ação que contemple essa situação, independentemente de realizarem as ações descritas no ANEXO V) os municípios de: **Canela, Garibaldi, Gramado, Nova**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Petrópolis e São José dos Ausentes com adesão homologada na Resolução nº 200/08 – CIB/RS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2009.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – Adjunta